

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



★ ANO LXXIX - 121ª DA REPÚBLICA

Teresina - Segunda-feira, 25 de outubro de 2010 • Nº 201

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.326 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 10.124.561,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 5.962, de 07 de janeiro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, Secretaria da Saúde/Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Coordenadoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, Secretaria dos Transportes e Secretaria do

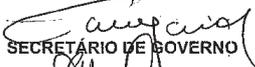
Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, no valor de R\$ 10.124.561,00 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e hum reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 14 - Recursos do FNDE e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 25 de OUTUBRO de 2010


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.326 de 25/10/2010, publicado no D.O.E. nº _____, de ____ / ____ /2010.

					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.30	14	4.000.000,00
14102.12361152.205	APOIO AO EDUCANDO	FO	3.3.90.39	14	1.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.30	14	600.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.36	14	400.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	14	1.000.000,00
14102.12361162.184	MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	14	200.000,00
14102.12362152.179	APOIO AO EDUCANDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.39	14	800.000,00
14203.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	FO	3.3.90.36	00	70.000,00
15101.20607491.189	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	FO	3.3.90.39	20	100.000,00
15201.04122042.025	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	FO	3.3.90.36	12	45.000,00
15201.04122042.025	COORDENAÇÃO GERAL DO INTERPI	FO	3.3.90.39	12	260.661,00
17113.10122042.056	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL INFANTIL DR. LUCÍDIO PORTELA	SO	3.3.90.14	13	1.000,00
17113.10122042.056	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL INFANTIL DR. LUCÍDIO PORTELA	SO	3.3.90.30	13	200.000,00
20101.04122042.354	COORDENAÇÃO GERAL DA SEDET	FO	4.4.90.51	12	20.000,00
20203.04122042.070	COORDENAÇÃO GERAL DA FAPEPI	FO	3.3.90.30	00	30.000,00
20203.04122042.070	COORDENAÇÃO GERAL DA FAPEPI	FO	3.3.90.36	00	15.000,00
20203.04122042.070	COORDENAÇÃO GERAL DA FAPEPI	FO	3.3.90.39	00	70.000,00
20203.19573461.100	FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
20203.19573462.069	AUXÍLIO FINANCEIRO A EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO	FO	3.3.90.20	00	50.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.92	12	10.000,00
26102.10122051.139	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	4.4.90.51	00	250.000,00
33101.04122042.126	COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FO	3.1.90.11	00	250.000,00
40101.08242301.267	FORTALECIMENTO DO CONSAD	SO	3.3.90.39	10	11.900,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	SO	3.3.90.30	10	10.000,00
40101.08244291.270	UNIDADES PRODUTIVAS	SO	3.3.90.39	10	4.000,00
46101.04122042.130	GERENCIAMENTO DE TERMINAIS	FO	3.3.90.30	00	60.000,00
46101.04122042.130	GERENCIAMENTO DE TERMINAIS	FO	3.3.90.39	12	100.000,00
47101.23695401.322	ELABORAÇÃO DO PDITS DO PÓLO DAS ORIGENS - PRODETUR/NEII	FO	3.3.90.35	10	47.000,00
47101.23695401.355	REVISÃO E ADEQUAÇÃO DO PDITS DO PÓLO COSTA DO DELTA - PRODETUR NACIONAL	FO	3.3.90.35	10	20.000,00
47201.23695401.209	REFORMA E MANUTENÇÃO (REQUALIFICAÇÃO) DO CENTRO DE CONVENÇÕES	FO	4.4.90.51	00	450.000,00
TOTAL					10.124.561,00

LEIS E DECRETOS

1

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

3

LICITAÇÕES E CONTRATOS

5

OUTROS

8

Diário Oficial

2

Teresina - Segunda-feira, 25 de outubro de 2010 • Nº 201

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 14.326 de 25 / 10 / 2010, publicado no D.O.E. nº , de / / 2010.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14101.12362051.213	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	FO	3.3.90.30	00	30.500,00
14101.12362182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.30	00	300.000,00
14101.12362182.378	FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.36	00	150.000,00
14202.13392191.642	APOIO E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS	FO	3.3.90.39	00	95.000,00
14202.13392191.726	APOIO E INCENTIVO AO FESTIVAL DA RABECA EM BOM JESUS.	FO	3.3.90.39	00	95.000,00
14203.04122042.241	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	FO	4.4.90.52	00	50.000,00
14203.13392191.712	APOIO E INCENTIVO A SEMANA LEGAL DE FÉRIAS EM BOM JESUS, CORRENTE E CURIMATÁ.	FO	3.3.90.39	00	85.000,00
14203.27811211.426	REFORMA E MELHORIA DO GINÁSIO VERDÃO	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
15101.10306301.187	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LEITE DE PRODUTORES LOCAIS	SO	3.3.90.32	20	100.000,00
17101.10122042.292	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.35	12	5.000,00
17101.10122052.285	APOIO INSTITUCIONAL AO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ - CESPI	SO	3.3.90.39	13	8.000,00
17101.10241231.441	COMBATE DO TABAGISMO	SO	3.3.90.14	13	9.000,00
17101.10241231.441	COMBATE DO TABAGISMO	SO	3.3.90.30	13	9.000,00
17101.10241231.441	COMBATE DO TABAGISMO	SO	3.3.90.33	13	9.000,00
17101.10241231.441	COMBATE DO TABAGISMO	SO	3.3.90.35	13	9.000,00
17101.10241231.441	COMBATE DO TABAGISMO	SO	3.3.90.36	13	9.000,00
17101.10241231.441	COMBATE DO TABAGISMO	SO	3.3.90.39	13	9.000,00
17101.10304241.461	FORTALECIMENTO E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SO	3.3.90.30	12	15.000,00
17101.10305231.465	MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS EM SAÚDE DO PIAUÍ	SO	3.3.90.30	13	9.000,00
17101.10305231.465	MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS EM SAÚDE DO PIAUÍ	SO	3.3.90.36	13	9.000,00
17101.10305232.040	PROGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FECOP	SO	3.3.90.32	13	120.000,00
17113.10122042.056	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL INFANTIL DR. LUCÍDIO PORTELA	SO	3.3.90.36	13	1.000,00
20203.19571461.101	IMPLEMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA NO ESTADO	FO	3.3.90.20	00	215.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.1.90.09	00	100.000,00
26102.10122042.113	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.47	00	150.000,00
26102.10122051.139	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMPPI	SO	3.3.90.36	12	4.000,00
26102.10126141.138	INFORMATIZAÇÃO DO CADASTRO DE PACIENTES E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMPPI	SO	3.3.90.39	12	1.000,00
26102.10302122.111	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - THE	SO	3.3.90.47	12	5.000,00
30101.04122042.257	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	FO	3.3.50.39	12	305.661,00
40101.08244301.269	MULTIFUNCIONALIDADE DO RESTAURANTE POPULAR BETINHO	SO	3.3.90.39	10	10.000,00
40101.10244301.265	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.30	10	5.000,00
40101.10244301.265	EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.39	10	5.000,00
40101.11244421.266	EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS SOLIDÁRIOS	FO	3.3.90.14	10	3.500,00
40101.11244421.266	EMPREENHIMENTOS PRODUTIVOS SOLIDÁRIOS	FO	3.3.90.30	10	2.400,00
46101.26451361.160	IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PIS E FEDERAIS DELEGADAS	FO	3.3.90.39	12	35.000,00
46101.26451361.160	IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PIS E FEDERAIS DELEGADAS	FO	4.4.90.39	12	35.000,00
46101.26782361.165	IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	12	30.000,00
46101.26785361.164	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	FO	4.4.90.92	00	4.500,00
47101.23695401.021	ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA SEDE DE LUÍS CORREIA - PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	10	67.000,00
TOTAL					2.124.561,00

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 364/GAB/2010 Teresina, 21 de outubro de 2010.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **n.º 030/GPAD/2010**, datado de 20.10.10, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar **n.º 030/GPAD/2010**, instaurado por força da Portaria n.º 280/GAB/2010, de 18.08.10, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 157, de 19.08.10.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 013/GPAD/2009

PORTARIA N.º 150/GAB/2009, DE 22.06.09
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º 013/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria n.º 150/GAB/2009 de 22.06.2009, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula n.º 009.530-3, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o servidor teria praticado crime de Falsificação de Documento Particular e Uso de Documento Falso, tendo como vítimas o Estado, a Senhora Dayse Maria Mascarenhas Lustosa Alvarenga e o cartório Djalma Veloso.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.23);
- 2) Requerimento de nulidade absoluta do mandado de citação em favor de José Miranda dos Santos (fls.24/29);
- 3) Oitiva de Marcelino Izaías do Nascimento (fls. 33/34);
- 4) Expedição de ofício S/N.º/PAD N.º.013/GPAD/2009, datado de 15.09.2009, solicitando informações ao Coordenador da Comissão Especial de Atividades Estratégicas (CEAE- DETRAN), solicitando cópia do Inquérito Policial n.º.1905/CEAE/2007, em que figura como indiciado José Miranda dos Santos (fls. 38);
- 5) Defesa prévia (fls. 39/45);
- 6) Juntada de ofício n.º.231/CEAE/09, datado de 17.09.2009, em resposta ao ofício S/N.º/PAD N.º.013/GPAD/2009, datado de 15.09.2009, encaminhando cópia do IP n.º.1905/CEAE/2007 (fls. 46/153);
- 7) Oitivas de Dayse Maria Mascarenhas Lustosa Alvarenga (fls. 161/163); Francisco Ferreira da Silva, Francisco Gaspar da Silva e Maria do Amparo Portela Leal de Araújo (fls. 165/170); Alzimar Lopes Alvarenga (fls. 179/181);
- 8) Interrogatório do processado (fls.188/191);
- 9) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no artigo 58, incisos XIII e LI, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04 (fls.192/193);
- 10) Defesa Final (fls.194/197).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.198/209) analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado praticado ato que importou em escândalo ou concorreu para comprometer a função policial, desta forma infringiu o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar n.º 37/04.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/PFCCA-06/2010-LT, de 15.09.2010 (fls. 213/220), discordou parcialmente do Relatório da Comissão Processante afirmando que o



enquadramento legal seria o previsto nos art. 137, I, III e IX; art.138, IX e XI, e art.153, IV; e, ainda, considerando o que prevê o art.149, III e IV, todos da Lei Complementar 13/94, apenados com demissão, entendendo que ficou comprometida a dignidade e moralidade da atividade policial do representado.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam ter o processado praticado conduta que concorreu para o comprometimento da função policial, maculando a imagem da instituição policial.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, discordando em parte do PARECER PGE/PFCCA-06/2010-LT, de 15.09.2010 (fls. 213/220), quanto ao enquadramento legal, e adotando o Relatório da Comissão Processante (fls. 198/209), ao qual acolho na integralidade, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, analisando a ficha funcional do processado, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de uma das proibições mencionadas, no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o imputado comprometeu a função policial civil, ao praticar ato que importou em escândalo, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.05/09); **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS**, com prejuízo de sua remuneração, ao servidor **JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.530-3**, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. **DETERMINO** a apreensão da

arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 21 de outubro de 2010.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000 - 333/GS/10 Teresina, 21 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **21 / 10 / 2010** no Processo Administrativo Disciplinar nº **013/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 150/GAB/2009, de 22.06.2009;

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 60 (SESSENTA) dias**, com perda integral de vencimento, ao servidor **JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.530-3, por ter ele transgredido o disposto no inciso XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. **DETERMINANDO** a apreensão da arma de fogo ao servidor porventura cautelada, bem como a carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, em conformidade com o § 3º do art. 151 da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07.05.07. Intime-se o processado.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 762